



PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02671

PARECER PAJ Nº: 0452-2022

ASSUNTO: Ata de Registro de Preços - Equipamentos Tipo Notebook

EMENTA: Pregão Eletrônico. Análise de recursos administrativos. Manifestação pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos. Aplicação do artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Trata-se de solicitação da Gerência de Licitações e Suporte Administrativo - GLI, que submete à apreciação desta Gerência Jurídica, o PD-PRC-2021/02671, que abriga o Pregão Eletrônico nº 58/2022, que objetava a constituição de sistema de registro de preços para aquisição futura de notebooks, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Nesta oportunidade, a área consultante solicita desta PAJ a análise jurídica das seguintes peças:

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



Assinado com senha por MARCELO DE ARAUJO GENEROSO - Coordenadoria de Consultoria Jurídica / Gerência Jurídica - 11/07/2022 às 13:16:08 e CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS - Advogado / CCNJ - 11/07/2022 às 13:34:48.
Documento Nº: 46672089-837 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46672089-837>



PDDC1202212778A



PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02671

PARECER PAJ Nº: 0452-2022

- ✓ Recurso interposto pela empresa Daten Tecnologia Ltda. (fls. 1.743 e 1.745-1.757) e Contrarrazões (fls. 1.774-1.797); e
- ✓ Recurso interposto pela empresa Lenovo Comercial e Distribuição Ltda. (fls. 1.744 e 1.758-1.772) e Contrarrazões (fls. 1.798-1.833).

Pois bem, conforme se depreende dos autos, o procedimento licitatório contou com a participação de diversos licitantes em todos os 03 itens postos em disputa.

Com a conclusão da sessão pública, após desclassificação da empresa Daten Tecnologia Ltda. para o item 02, o resultado apresentado sagrou a licitante Positivo Tecnologia S.A. como classificada em primeiro lugar para os três itens postos em disputa.

Referida licitante teve a documentação de habilitação analisada e por ter atendido às exigências editalícias, foi declarada vencedora.

Inconformadas com os resultados do certame em relação aos itens 01, 02 e 03, duas empresas manifestaram a intenção de recorrer e apresentaram suas razões recursais, que foram devidamente contrarrazoadas.

A Equipe Técnica de Apoio elaborou relatórios PAR.CLAB.034/2022 v1.0 (fls. 1.836-1.858) e PAR.CLAB.035/2022 v1.0 (fls. 1.859-1.886), considerando improcedentes as alegações das Recorrentes.

Por sua vez, a Gerência de Licitações e Suporte Administrativo – GLI elaborou Relatório de Recurso (fls. 1.888-1.932) e opinou pelo conhecimento e não provimento dos apelos.

É o relatório. Passamos a opinar.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO



PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02671

PARECER PAJ Nº: 0452-2022

Preliminarmente, cumpre salientar que a análise efetuada por esta Gerência Jurídica restringe-se ao aspecto jurídico da matéria, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, haja vista que a análise de mérito reside na esfera do poder discricionário do Administrador.

a) – Do recurso interposto pela empresa Daten Tecnologia Ltda. (fls. 1.743 e 1.745-1.757) e Contrarrazões (fls. 1.774-1.797):

Quanto ao recurso em análise, **por ser tempestivo deve ser conhecido.**

No mérito, as razões expostas pela Recorrente não merecem prosperar.

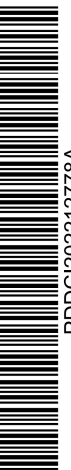
Inconformada com o resultado do procedimento licitatório (item 02), a Recorrente interpôs recurso, devidamente contrarrazoado, requerendo no mérito:

- a) A revisão do ato de sua desclassificação para o item 02, pois no entendimento da Recorrente, o equipamento ofertado atende aos requisitos mínimos de especificação exigida.

A empresa Positivo apresentou suas contrarrazões refutando os argumentos da recorrente (fls. 1.774-1.797).

Pois bem, a Equipe Técnica de Apoio atestou em seu **Parecer Técnico** (PAR.CLAB.034/2022 v1.0 – fls. 1.836-1.858) que o produto ofertado pela empresa Daten Tecnologia Ltda. e correspondente documentação **NÃO ATENDEU** aos requisitos técnicos e exigências previstos no Instrumento Convocatório (subitem 2.27, alínea “a”, do Termo de Referência):

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br





PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02671

PARECER PAJ Nº: 0452-2022

“No Termo de Referência é solicitado que seja informado na planilha de atendimento ponto a ponto nome do fabricante do equipamento e demais hardware, marca modelo etc., na planilha apresentada remete para Ficha Técnica que informa Mouse Sem Fio Daten.

Ainda no Termo de Referência Anexo-I do edital subitem 2.27 CERTIFICAÇÃO ANATEL alínea “a” é solicitado:

a) A interface Wireless ofertada e acessórios sem fio devem possuir, na data da entrega da proposta, homologação junto à ANATEL com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 715 de 23 de outubro de 2019.

Na documentação apresentada inicialmente foi constatado apenas o Certificado ANATEL da interface Wireless.

Ao ser questionada sobre o certificado ANATEL do mouse ofertado, encaminhou certificado referente a produto do Fabricante OMEIZHOU DOKING ELECTRONIC TECHNOLOGY CO LTD, modelos: M-W012BKV2 - (M-W012) /M-W012BLV2 - (M-W012) /M-W012RDV2 - (M-W012) /M-W012SIV2 - (M-W012).

(...)

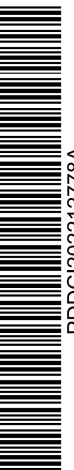
A empresa Daten Tecnologia Ltda. não comprovou existência de correlação entre o mouse ofertado e o certificado ANATEL apresentado.” (fls. 1.856-1.857).

Diante do exposto, entendemos que o recurso em análise não merece provimento, nos termos da manifestação da Equipe Técnica de Apoio.

b) – Do recurso interposto pela empresa Lenovo Comercial e Distribuição Ltda. (fls. 1.744 e 1.758-1.772) e Contrarrazões (fls. 1.798-1.833):

Quanto ao recurso em análise, por ser tempestivo deve ser conhecido.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br





PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02671

PARECER PAJ Nº: 0452-2022

No mérito, as razões expostas pela Recorrente não merecem prosperar.

Inconformada com o resultado do procedimento licitatório, a Recorrente interpôs recurso, devidamente contrarrazoado, requerendo no mérito:

- a) A desclassificação da empresa Positivo nos itens 01, 02 e 03, pois os equipamentos ofertados não atenderiam aos requisitos técnicos descritos nos subitens 1.22, 2.22 e 3.22, alínea “b”, 1.23, 2.23 e 3.23, alínea “c”, 1.29 e 2.29, alínea “c” e 1.7 e 2.7, alínea “b”, do Termo de Referência.

A empresa Positivo apresentou suas contrarrazões refutando os argumentos recursais (fls. 1.798-1.833).

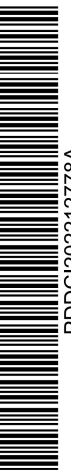
A Equipe Técnica de Apoio emitiu **parecer técnico** PAR.CLAB.035/2022 v1.0 (fls. 1.859-1.886) concluindo que os produtos ofertados pela empresa Positivo Tecnologia S.A. atenderam às especificações técnicas no que se refere a robustez do gabinete, HCL Microsoft, Planilha de Atendimento Ponto a Ponto (adaptador VGA), descritos no Termo de Referência (subitens 1.22, 2.22 e 3.22, alínea “b”, 1.23, 2.23 e 3.23, alínea “c”, 1.29 e 2.29, alínea “c” e 1.7 e 2.7, alínea “b”).

Diante disso, **entendemos que o recurso em análise não merece provimento, nos termos da manifestação da Equipe Técnica de Apoio.**

Conclusão:

Diante de todo o exposto, acompanhando as manifestações da Equipe Técnica de Apoio e da Gerência de Licitações e Suporte Administrativo – GLI, opinamos **pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos por Daten Tecnologia Ltda. e**

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br





PROCESSO Nº: PD-PRC-2021/02671

PARECER PAJ Nº: 0452-2022

Lenovo Comercial e Distribuição Ltda., devendo o presente feito ser encaminhado à Autoridade Superior competente para decisão, nos termos estabelecidos pelo Artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

É o que cabe manifestar. Restitua-se o processo à GLI, para as providências decorrentes.

PAJ, 11 de julho de 2022.

MARCELO DE ARAUJO GENEROSO

OAB/SP 307.753

MATRÍCULA Nº 15877.0

De acordo. Restituam os autos como proposto, para providências decorrentes.

CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS

OAB/SP 205.802

MATRÍCULA Nº 160.278

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 – Tel.: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 25901 - CEP 05513-970 - SÃO PAULO - SP
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



Assinado com senha por MARCELO DE ARAUJO GENEROSO - Coordenadoria de Consultoria Jurídica / Gerência Jurídica - 11/07/2022 às 13:16:08 e CINTHIA DELGADO COELHO RAMOS - Advogado / CCNJ - 11/07/2022 às 13:34:48.
Documento Nº: 46672089-837 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=46672089-837>



PDDC1202212778A